



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES**

---

**OFÍCIO Nº. 035/2021**

**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 017/2021**

**DATA: 12 DE AGOSTO DE 2021.**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

O Município de Irupi firmou com o Governo do Federal os Convênios nº. 886041/2019, 885996/2019 e 903477/2020, que se destinam a aquisição de maquinário de implemento agrícola;

Inicialmente os Convênios tinham como contrapartidas os valores de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais) e R\$ 11.745,00 (onze mil setecentos e quarenta e cinco reais), respectivamente;

Em razão da pandemia o preço do maquinário sofreu significativo impacto, aumentando muito, ficando as contrapartidas acima insuficientes para aquisição dos bens;

Diante desse cenário, para conseguirmos arcar com as contrapartidas se faz necessário um implemento financeiro, surgindo a necessidade de se contrair empréstimo junto a instituição financeira para assim conseguirmos arcar com as contrapartidas e não perdemos os repasses através dos referidos convênios;

Importante mencionar que a aquisição desse maquinário contribuirá substancialmente para a agricultura no Município de Irupi;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

**PROJETO DE LEI Nº. 017 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 621.600,00 (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução CMAN nº. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados ao pagamento das contrapartidas de Convênios, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 104, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas corrente, em consonância com o art. 35, §1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e art. 42 e 43, IV da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação e crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

**Parágrafo Único.** Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, §1º da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12/08/2021).

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

